

Câmara Municipal
de Bariri

01 NOV. 2017

PROTOCOLO
Nº 072

PROJETO DE LEI Nº 121, 2017

Autoria: Vereador Francisco Leandro Gonzalez (PPS)

OBJETO DELIBERAÇÃO

As Comissões Justiça Desportiva
Finanças Orçamento
SALA SESSÕES 06 / 11 / 2017

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.726/2008 para tipificar novas formas de maus tratos a animais.

PRESIDENTE

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal 3.726/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por maus tratos contra animais toda e qualquer ação decorrente de imprudência, negligência ou imperícia, ou mesmo ato doloso contra a saúde e as necessidades naturais, físicas e/ou mentais dos animais, conforme discriminados nos incisos expostos a seguir:

I – mantê-los sem abrigo adequado em locais onde as condições sejam insalubres ao porte ou à espécie do(s) animal(is) ali acolhido(s), ou ainda que lhes cause desconforto acentuado, físico ou mental;

II – privá-los de necessidades básicas, como alimento adequado e água limpa;

III – causar-lhes lesões ou agredi-los, provocando-lhes sofrimento, dano físico e/ou mental, ou mesmo a morte;

IV – abandoná-los à própria sorte;

V – obrigá-los a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças, bem como a qualquer ação que exija deles esforços ou comportamentos que não seriam alcançados sem coerção;

VI – castigá-los, física ou mentalmente, ainda que para aprendizagem ou adestramento;

VII – criá-los, mantê-los ou expô-los em recintos desprovidos de limpeza e desinfecção;

VIII – utilizá-los em confrontos ou lutas, entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

IX – promover a eliminação de cães e gastos sob qualquer argumento;

X – deixar de propiciar-lhes uma morte rápida e indolor, sempre que estiverem sofrendo de males incuráveis e causadores de intenso sofrimento;

XI – exercitá-los ou conduzi-los presos a veículos motorizados em movimento;

XII – enclausurá-los com outros animais que os molestem;

XIII – submetê-los a qualquer outra situação que autoridades ambientais, sanitárias, policiais ou judiciais considerem caracterizar maus tratos”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de novembro de 2017.

Francisco Leandro Gonzalez – Vereador

JUSTIFICATIVA

É notório o aumento de maus tratos a animais que vem ocorrendo no município, assim nos termos do artigo 225,§ 1º, VII, da Constituição Federal compete ao Poder Público proteger a fauna e flora através de ações efetivas.

Desse modo, submeto o presente projeto à apreciação dos nobres vereadores, contando com a colaboração para aprovação do mesmo.